CONTRATO N° 45/2020

Termo de Contrato de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** e **Palloma Santos Carvalho,** conforme adiante:

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO, Estado de Sergipe** através do **Fundo Municipal de Saúde e Saneamento**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Av. Gov. José Rollemberg Leite, nº 01 – Centro, Pinhão/SE, **CNPJ 11.336.033/0001-23**, aqui representada por sua secretária, Sra**. Sheila Rafaela do Nascimento Silva,** brasileira, maior e capaz, portadora do RG n° 1.479.174 SSP/SE e do CPF n° 006.548.985-37, residente e domiciliada na sede deste Município, de agora em diante denominada **CONTRATANTE;** e do outro lado a **Sra. Palloma Santos Caralho**, portadora do RG 1.528.915 SSP/SE e CPF 021.729.455-36, residente e domiciliar na Rua Etelvino Dantas, nº 22, Centro, Lagarto/SE, doravante simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, para atender a necessidade do município**,** com fundamento na Lei Municipal n° 405/2018, de 18 de maio de 2018 e no Processo Seletivo Simplificado 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a realização pela contratada de serviços como **Psicóloga Clínico /NASF-AB**, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir do dia **06 de Outubro de 2020 e término em 06 de outubro de 2021**, podendo ser renovado pelo mesmo período se ambas as partes concordarem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração aos serviços contratados ajustam as partes o valor mensal de **R$ 1.500,00** (Um mil, quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), sobre os quais não incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

03 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
01 – Fundo Municipal de Saúde de Pinhão
10.301.0007.2.041 – PAB CUSTEIO
3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
FR 1.214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica ajustado que a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir a CONTRATADA para qualquer localidade do Município de Pinhão/SE.

CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A **contratada** obriga-se a prestar seus serviços profissionais, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sujeito a corte salarial, caso não apresente justificativa plausível em caso de falta, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério da CONTRATANTE, desde que seja notificado por escrito com no mínimo uma semana de antecedência;

7.1.2 - Sujeitar-se-á às normas gerais da CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas;

7.1.3 – Cumprir a sua jornada de trabalho, diária e semanal;

7.1.4 - Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.5 – Entregar, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios sobre as atividades executadas, contendo inclusive sua produção.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos a contratada;

7.2.2 – Quando de revezamento de turno de trabalho notificar por escrito com num mínimo uma semana de antecedência a Contratada;

7.2.3 – Proporcionar ao CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

7.2.4 – Fiscalizar, acompanhar e avaliar o desempenho das atividades da contratada.

7.2.5 – A CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único – A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo, Distrito Judiciário de Pinhão/SE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo.

E por estarem de pleno acordo com o teor das ***cláusulas*** acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

Pinhão/SE, 06 de Outubro de 2020.

Sheila Rafaela do Nascimento Silva
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE

Palloma Santos Carvalho
CONTRATADA

Testemunhas: Edivaldo Lemos dos Santos CPF 002.181.885-10

Maria Jeronilce dos Santos Barbosa CPF 558.107.565-49